



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 025/2022

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: UNÂNIME

Em: 27 / 6 / 22


Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 149/2022

Em: 28 / 6 / 22

Requerem ao Prefeito estudos para a reversão do desenquadramento de Microempreendedores individuais de promoção de vendas, realizando fiscalização orientadora e não punitiva.

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, considerando que o setor de Fiscalização do Município vem ultimamente desenquadramento as empresas optantes pelo MICROEMPRENDEDOR, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de Promoção de Vendas.

Considerando também que as empresas com este ramo de atividade foram registradas por seus contadores na Receita Federal e no site do Microempreendedor Individual-PGMEI, sendo que estes órgãos aceitaram o registro das empresas de acordo com a Lei Complementar 123 do SIMPLES NACIONAL.

Considerando que nos outros municípios de Minas Gerais não existe tal tipo de fiscalização punitiva, desenquadramento as empresas do MEI neste ramo de atividade;

Considerando que, conforme opiniões de vários contadores do Município de Ubá, está havendo evasão de empresas para outros Municípios vizinhos, já que estes aceitam registrar tal tipo de atividade;

Considerando que a Lei Federal do Simples Nacional é maior que uma Lei Municipal, tendo o Município que se adequar à lei federal, para dar condições de funcionamento às micro e pequenas empresas;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 116 de 01/06/2010 que dispõe sobre o Estatuto das Microempresas, nos termos do artigo 179 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal 123 de 14/12/2006, lhes concede tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, desta forma, requeremos ao Prefeito que determine ao setor competente a realização de estudos técnicos para que a empresa optante pelo Simples Nacional, em conformidade com a LC 116, artigo 179 da Constituição Federal e da LC123, tenha o tratamento diferenciado como determina a mencionada lei.

Em conformidade com o artigo 31 da LC 116, que trata da fiscalização orientadora para as microempresas, a função do Executivo deveria ser de orientar o contribuinte e notificá-lo por email ou em correspondência, antes de ser emitido o auto de infração.

Em conformidade com o artigo 33 da LC 116, se constatada irregularidade que se sujeitar ao sistema de dupla visita, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável regularize a situação no prazo de 30(trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

Em conformidade com os artigos 38 e 39 da LC 116, as obrigações acessórias à Microempresa ficaram sujeitas a LC 123/2006, do Simples Nacional.

Requeremos também a verificação da possibilidade de regularização nos moldes da Lei 4.192/2014, do programa Ubá Legal (que incentivava as empresas a se legalizarem e se instalarem no Município), dando total condição e incentivos para atraírem as firmas a se instalarem na cidade, e que hoje não existe mais.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

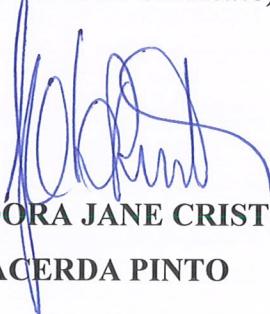
Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 dias de junho de 2022.


VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA

(José Carlos do Sindicato)


VEREADOR CELIO

LOPES DOS SANTOS


VEREADORA JANE CRISTINA
LACERDA PINTO


VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO
(Professor José Damato)